

**LEI Nº 059/2017**

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O  
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT  
ATUARIAL DE QUE TRATA A PORTARIA  
MPS Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE  
2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, João Ribeiro Barroso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, observará as seguintes condições:

§ 1º O déficit atuarial será amortizado em no máximo 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto no § 1º, art. 18, da Portaria MPS nº 403/08.

§ 2º Serão os recursos decorrentes do Plano de Amortização serão utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403/2008.

§ 3º Os recursos oriundos do Plano de Amortização do RPPS ficarão sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca – ITAPREV, devendo:

- I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

§ 4º O plano de amortização será definido por ato do poder executivo, observado a avaliação atuarial e o disposto nesta lei.

§ 5º As contribuições do Plano de Amortização deverão ser repassadas até o vigésimo dia do mês posterior à sua competência, incidindo os devidos acréscimos legais, previstos para as contribuições previdenciárias do RPPS, nos casos de atraso.

§ 6º A Diretoria do ITAPREV fica autorizada, nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias, a oficialiar a instituição financeira responsável para debitar os valores

devidos e não repassados diretamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

  
**JOÃO RIBEIRO BARROSO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 059/2017 DE 18/08/2017**

Em obediência a Lei Municipal nº 067/2001, datada de 10 de julho de 2001, **CERTIFICO** que a Lei citada acima, teve sua publicação realizada através do artigo indicado, no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE.

Itapipoca-CE, 18 de agosto de 2017.



**PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA NETO**

**Secretário de Governo e Articulação**